



DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"Estabelece as etapas de execução do programa **Minha Casa e Minha Vida** na cidade de Colinas do Tocantins-TO, as normas vigentes e critérios de escolha dos beneficiários."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de sintetizar normas e portarias com os critérios Municipais;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em zelar pela transparência, pela publicidade e pela moralidade do cadastramento e da seleção de beneficiários do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de seleção de cadastrados conforme os critérios nacionais apontados nos atos normativos editados pelo Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Habitação;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de hierarquização, priorização e seleção dos candidatos a beneficiários ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, obedecendo no que couber o presente Decreto.

Art. 2º Das prioridades de atendimento do programa minha casa minha vida:

.I -.Possuir Renda familiar bruta de O (zero) até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

.II -.Quem vive em situação de rua.

.III -.Famílias que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar.

.IV -.Famílias de que façam parte pessoas com deficiência, comprovado com laudo médico.

.V -.Famílias ou Idosos que vivam em estado de vulnerabilidade extrema.

Art. 3º Quem não poderá participar:

.I-.Titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS.

.II-.Pessoas que receberam, nos últimos dez anos, benefícios similares, oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

.III-.Quem não residiu no município de Colinas do Tocantins por no mínimo 05 anos.

.IV-.Proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial.

.V-.Não estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, com dados atualizados.

.VI-.Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários- CADMUT.

Art. 4º Das etapas classificatórias do programa:

18/12/2023 à 22/12/2023 e de 03/01/2024 à 12/01/2024	Período de inscrição no programa Local: Diretoria de Habitação (ao lado do DETRAN)
15/01/2024 a 02/02/2024	Análise dos cadastros
05/02/2024 a 01/03/2024	Visitas in loco e confecção dos relatórios sociais.



01/04/2024	Seleção das famílias para o sorteio
Dezembro/2024	Conclusão da construção das casas
Janeiro/2025	Sorteio e Entrega das casas

Parágrafo único. As datas poderão ser alteradas a qualquer tempo.

Art. 5º Da documentação necessária para realizar o cadastro deverá ser a original e apresentada junto a Diretoria de Habitação, contendo:

- .I. - Documentos Pessoais e do conjugue (RG, CPF e TITULO DE ELEITOR);
- .II. - Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
- .III. - Averbação de divórcio ou união estável atualizada;
- .IV. - Certidão de óbito;
- .V. - Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- .VII. - Comprovante de endereço (conta de água ou energia);
- .VIII. - Espelho do NIS ou cadastro único — assistência social;
- .IX. - Declaração de renda ou holerite ou espelho da renda do INSS em caso de aposentado ou pensionista;
- .X. - Laudo médico, em caso de deficiência.

Art. 6º O cadastro de candidatos terá validade pelo período de 12 {doze} meses, devendo ser periodicamente atualizado pelo próprio interessado.

§. 1º Após ultrapassar o prazo máximo estabelecido sem a devida atualização, o cadastro estará expirado, podendo ser ativado pelo candidato a qualquer tempo.

§. 2º Para habilitação nos sorteios o cadastro deverá constar sempre ativo.

Art. 7º O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção, podendo concorrer a outro processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida somente após 2 (dois) anos do ocorrido.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Colinas do Tocantins – TO, aos 14 de dezembro de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal